



8850

Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 09/06/14

Chaveiro
Clemência de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado José Maria M.

SOUSA
para relatar.

Em 10/06/14

Alcides
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Parecer nº /2014

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 17/2014.

EMENTA: PROJETO DE INDICATIVO DE LEI. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA ADQUIRENTES DE MERCADORIAS OU BENS E TOMADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, QUE DEVE DESDE LOGO SER PROVOCADO A SE MANIFESTAR SOBRE SEU INTERESSE E DEMAIS ASPECTOS DO PROJETO. PARECER PELO ENCAMINHAMENTO DO INDICATIVO DE LEI AO GOVERNADOR.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicativo de Lei nº 17/2014, de iniciativa do Deputado Estadual Fábio Novo, que **ESTABELECE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA ADQUIRENTES DE MERCADORIAS E OU BENS E TOMADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II. PARECER DA RELATORA

Antes de serem analisadas as questões legais, constitucionais e jurídicas de competência desta Comissão, é importante ressaltar que a matéria do INDICATIVO de PL é de iniciativa privativa do Governador do Estado, à luz do Art. 75 da Constituição Estadual

Nesse contexto, o Ilustre Deputado Fábio Novo, observando com atenção esse ponto, já nomeou a proposição em PROJETO DE INDICATIVO DE LEI. Assim, é primordial que se levante essa questão de ordem, de iniciativa privativa do chefe do executivo, antes de se adentrar a análise dos aspectos legais, devendo, portanto, o presente INDICATIVO ser remetido ao Governador do Estado para que este se manifeste de imediato, acerca do

Re



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GAB. DEP.ª JULIANA MORAES SOUZA

eventual interesse na lei apresentada, principalmente porque se trata de assuntos fiscais de grande relevância, que irão afetar diretamente a arrecadação do Estado, razão pela qual ele deve revelar sua posição previamente.

A partir daí, caso o Governador aprove o INDICATIVO, com ou sem modificações, esta Comissão será novamente instada a se posicionar sobre os aspectos legais, mas dessa vez já com o aval imprescindível do Chefe do Executivo.

III. CONCLUSÃO

Assim sendo, manifestamo-nos inicialmente pelo encaminhamento do presente INDICATIVO de Projeto de Lei ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, dada a relevância da matéria em comento, para que este possa apreciá-la e remetê-la, ou não, a ALEPI para aí sim haver a manifestação dessa CCJ quanto à legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

É o parecer.

À apreciação.

Sala das Comissões, Teresina/PI de

de 2014.

Juliana Moraes Souza
Deputada Estadual
Relatora - CCJ

